



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

*SUBSTITUI REDAÇÃO DE ARTIGOS DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
10/2019.*

O Vereador que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 com a seguinte redação:

Art. 1º Fica substituído título da segunda coluna da tabela constante do §1º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 de “Estudantes por escola” para “Coordenação Pedagógica”.

Art. 2º Fica substituída a redação do *caput* do art. 83 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 para:

Art. 83. Será concedido aos profissionais de cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de Regência de Classe, o benefício de um prêmio sobre sua assiduidade, que corresponderá ao seu salário-base, quando não tiver faltado ao trabalho e às atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo, incluída a falta justificada e as licenças previstas no art. 93, V, VII e IX, excetuando-se da verificação as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 93.

Art. 3º Fica substituída a redação do inciso IX do art. 93 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 para:

Art. 93. [...]

IX - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 4º Fica substituída a redação do inciso V do art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 para:

Art. 91. [...]

V - destituição de cargo comissionado ou função gratificada;

Luiz Alves/SC, 17 de junho de 2019.

Djonei César Scola

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 com o objetivo de corrigir equívoco de redação, tornar mais clara as questões do prêmio assiduidade e da licença do servidor público para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja também servidor público.

Assim, espero o apoio de todos para sua aprovação.

Luiz Alves/SC, 17 de junho de 2019.

Djonei César Scola

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000